ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.JUST.CIDADANIA

Estudo Técnico Preliminar 18/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 019.00003321/2026-22

2. Descrição da necessidade

Serviços de Reforma para Adequação e Modernização das Instalações Elétricas de Iluminação Externa do Centro de Integração da Cidadania – CIC Grajaú

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de reforma, adequação e modernização das instalações elétricas de iluminação externa do Centro de Integração da Cidadania – CIC Grajaú, visando à correção de não conformidades técnicas, à melhoria das condições de iluminação das áreas externas da unidade, ao aumento da confiabilidade operacional do sistema elétrico e ao atendimento das normas técnicas vigentes.

A unidade está localizada na Rua Pinheiro Chagas nº 17, Jardim São José, São Paulo/SP, em imóvel pertencente ao Estado de São Paulo. O CIC Grajaú recebe diariamente servidores, colaboradores e cidadãos usuários dos diversos programas e serviços públicos oferecidos pela Secretaria da Justiça e Cidadania, permanecendo integralmente em funcionamento durante toda a execução contratual. Em razão dessa condição operacional, as intervenções deverão ser executadas de forma planejada e setorizada, minimizando impactos às atividades desenvolvidas na unidade.

A infraestrutura existente destinada à distribuição dos circuitos de iluminação externa é composta por eletrodutos corrugados enterrados, caixas de passagem e postes metálicos, sendo alimentada a partir dos quadros de distribuição existentes QGBT e QFL-ZELADOR. Os referidos quadros serão mantidos, devendo receber as adequações internas necessárias ao atendimento das condições operacionais previstas nos projetos executivos e às exigências da NR-10, incluindo a instalação dos dispositivos de proteção, temporizadores digitais e demais componentes necessários ao adequado funcionamento do sistema. A infraestrutura enterrada existente será aproveitada, cabendo à futura Contratada vistoriá-la previamente quanto às suas condições de uso, desobstrução e integridade.

Os levantamentos técnicos realizados in loco permitiram identificar diversas não conformidades executivas, funcionais e de segurança distribuídas pelas áreas externas da unidade, comprometendo a confiabilidade operacional do sistema elétrico e dificultando sua manutenção, demandando intervenção corretiva, destacando-se:

- Quadros de distribuição existentes sem os dispositivos de proteção adequados aos circuitos de iluminação externa, sem proteção dos barramentos contra contatos acidentais e sem identificação dos circuitos, em desacordo com a NR-10;
- Condutores dos circuitos de iluminação externa e fiação interna dos postes metálicos com sinais de envelhecimento e perda das características originais de segurança, demandando substituição integral;
- Luminárias tipo pétala instaladas nos postes com elevado grau de desgaste e em fim de vida útil, apresentando níveis de iluminância insuficientes para as áreas de circulação e permanência da unidade;
- Ausência de aterramento individual dos postes metálicos, de dispositivo de acionamento automatizado dos circuitos de iluminação e de identificação padronizada dos circuitos e dos dispositivos de proteção;
- Tampas de caixas de passagem em concreto danificadas, ausência de documentação técnica atualizada, inexistência de diagramas unifilares compatíveis com a configuração atual da instalação e deficiência na identificação dos componentes elétricos.

Em razão das não conformidades identificadas, as intervenções compreendem a adequação dos quadros de distribuição existentes que alimentam os circuitos de iluminação externa, incluindo a instalação dos dispositivos de proteção adequados, proteção dos barramentos e temporizadores digitais para acionamento independente dos circuitos, bem como a substituição dos cabos de alimentação dos circuitos de iluminação externa, aproveitando-se a infraestrutura enterrada existente em condições adequadas de utilização.

As intervenções compreendem ainda a substituição integral da fiação interna dos postes metálicos por cabo PP 3 x 2,5 mm², a remoção das luminárias tipo pétala existentes e a instalação de novas luminárias e projetores em tecnologia LED, a execução do aterramento individual dos postes metálicos, a substituição das tampas de caixas de passagem danificadas, a identificação dos circuitos e dispositivos de proteção, a atualização da documentação técnica e a realização dos testes, ensaios e procedimentos de comissionamento previstos no Memorial Descritivo.

O cenário identificado eleva significativamente a probabilidade de ocorrência de falhas elétricas, podendo ocasionar curtos-circuitos, sobrecargas, aquecimento excessivo dos condutores, interrupções no fornecimento de energia, danos a equipamentos eletroeletrônicos, riscos de incêndio e acidentes envolvendo usuários e trabalhadores da unidade.

A manutenção das condições atualmente verificadas representa risco à continuidade dos serviços públicos prestados na unidade, uma vez que eventuais falhas ou outras ocorrências na rede elétrica poderão ocasionar a indisponibilidade de sistemas administrativos e de atendimento ao público, comprometendo a prestação de serviços essenciais à população e gerando custos adicionais decorrentes de manutenções corretivas emergenciais.

Sob a ótica do interesse público, a necessidade de contratação encontra fundamento no dever da Administração Pública de assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade e conservação dos bens públicos, bem como de proporcionar ambiente seguro aos servidores, colaboradores e cidadãos usuários dos serviços prestados na unidade. A intervenção proposta é medida necessária para adequação das instalações às normas técnicas vigentes, dentre as quais destacam-se a ABNT NBR 5410, ABNT NBR 13570, ABNT NBR IEC 61439, ABNT NBR IEC 60529, ABNT NBR ISO/CIE 8995 e ABNT NBR 5419, quando aplicável, além da observância das Normas Regulamentadoras e demais dispositivos legais pertinentes.

O objetivo central desta contratação é promover a adequação e modernização do sistema de iluminação externa da unidade, elevando seus padrões de segurança, desempenho, confiabilidade operacional e eficiência energética, mediante a adequação dos quadros elétricos existentes, a substituição dos circuitos de alimentação, a implantação de temporizadores digitais, a instalação de novas luminárias e projetores LED, a execução de aterramento individual dos postes metálicos e a atualização da documentação técnica das instalações, assegurando a eficiência e a durabilidade da infraestrutura pública existente.

Considerando que a unidade permanece em pleno funcionamento e realiza atendimento contínuo ao público, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma setorizada e planejada, com programação prévia dos desligamentos necessários, garantindo a continuidade das atividades institucionais e minimizando impactos aos usuários. Tal cenário reforça a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, capaz de executar as frentes de trabalho mediante planejamento detalhado, em setores e horários compatíveis com o funcionamento da unidade, minimizando os impactos à rotina operacional do CIC.

Justificativas:

A contratação será realizada observando os seguintes parâmetros:

- **Modalidade:** Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto estadual nº 68.242, de 2024.
- **Regime de Execução:** Empreitada a Preço Unitário.
- **Critério de Julgamento:** Menor preço global.
- **Participação de MEI/EPP/Equiparada:** SIM, com aplicação do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- **Participação de Consórcio:** NÃO. O porte e a natureza dos serviços são compatíveis com empresas de menor porte atuando isoladamente, não se verificando a necessidade de reunião de esforços técnicos ou financeiros que justifique a formação de consórcios, cuja finalidade é viabilizar empreendimentos de grande vulto, com múltiplas etapas e áreas de atuação diversas.

As intervenções serão executadas com base em levantamentos técnicos realizados *in loco* pela Coordenadoria de Engenharia da Secretaria da Justiça e Cidadania.

Os serviços caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por consistirem em intervenções de adequação e modernização de instalações elétricas existentes, sem ampliação da edificação ou alteração substancial de suas características físicas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e critérios de medição e remuneração estabelecidos nos documentos que compõem a contratação.

Importante destacar que os serviços de engenharia elétrica serão executados em imóvel ocupado e em pleno funcionamento, sendo imprescindível que a futura contratada possua capacidade técnica e experiência comprovada na execução de serviços de adequação, modernização ou reforma de instalações elétricas em edificações ocupadas, circunstância que demanda planejamento específico para a execução das atividades e adoção de medidas que minimizem impactos às rotinas operacionais da unidade.

A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, bem como por Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida em nome do responsável técnico indicado para a execução dos serviços, demonstrando experiência compatível com o objeto da contratação.

Entende-se que a realização de visita técnica por parte das licitantes é facultativa e recomendável para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, admitida sua substituição por declaração formal, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A vistoria prévia justifica-se em razão das características do imóvel, da necessidade de execução dos serviços em ambiente ocupado e em funcionamento, das interferências existentes e da impossibilidade de representação integral das condições reais por meio dos documentos técnicos disponibilizados.

As licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar declaração formal de que possuem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local onde os serviços serão executados, assumindo integral responsabilidade por sua decisão.

A não realização da presente contratação manterá a unidade exposta a riscos de falhas elétricas, interrupções operacionais, redução dos níveis adequados de iluminação externa e não conformidades técnicas e normativas, com potencial comprometimento da segurança dos usuários, servidores e colaboradores, bem como da continuidade dos serviços públicos prestados pelo CIC Grajaú.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Engenharia	Vitor L'abbate Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esse item se refere à descrição dos requisitos da contratação que foram definidos com o objetivo de assegurar que a solução escolhida atenda integralmente à necessidade identificada pela Administração, observando os padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, sustentabilidade e conformidade normativa aplicáveis aos serviços de reforma, adequação e modernização das instalações elétricas de iluminação externa da unidade.

Os serviços serão remunerados conforme as quantidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização, observadas as respectivas unidades de medição e os respectivos critérios de medição e remuneração.

Os quantitativos dos serviços foram obtidos por meio de levantamentos técnicos realizados in loco pela Coordenadoria de Engenharia, considerando as necessidades efetivamente identificadas para a adequação e modernização das instalações elétricas de iluminação externa da unidade.

As estimativas de custo foram elaboradas com base em sistemas oficiais de referência de preços para obras e serviços de engenharia, utilizando composições e insumos constantes dos bancos referenciais CPOS/CDHU, SINAPI, SIURB e SBC, observadas as versões vigentes à época da elaboração do orçamento de referência. A composição orçamentária foi desenvolvida considerando as características específicas dos serviços previstos e a maior aderência técnica de cada composição ao objeto da contratação.

Para atendimento da necessidade da Administração, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia, com qualificação e capacidade técnica compatível com o objeto e experiência comprovada na execução de serviços de adequação, modernização ou reforma de instalações elétricas em edificações, observando toda a legislação e normas técnicas aplicáveis.

Faz-se necessário que os serviços sejam supervisionados por profissionais da Contratada devidamente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais e que a fiscalização técnica seja realizada por servidores com formação compatível com o objeto contratado, observadas as respectivas atribuições profissionais e a complexidade dos serviços executados, de modo que estes certifiquem que as especificações dos serviços e materiais sejam devidamente atendidas.

Deverão ser observados rigorosamente os prazos, marcos e cronogramas estabelecidos, tanto sob o aspecto técnico quanto administrativo, de forma a assegurar a execução da contratação e a minimização dos impactos às atividades da unidade.

a) Requisitos de implementação

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, para execução dos serviços de reforma, adequação e modernização das instalações elétricas de iluminação externa do Centro de Integração da Cidadania – CIC Grajaú.

A contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia e deverá observar as seguintes condições:

- serviço de natureza não continuada;
- sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- sob a forma de execução indireta;
- em regime de empreitada por preço unitário;
- com critério de julgamento pelo menor preço global.

A execução dos serviços deverá ocorrer em unidade pública ocupada e em pleno funcionamento, exigindo planejamento prévio das intervenções, programação dos desligamentos necessários, isolamento e sinalização das áreas de trabalho, bem como a adoção de medidas destinadas a garantir a continuidade das atividades desenvolvidas na unidade durante toda a execução contratual.

Considerando as características do objeto, os serviços deverão ser executados de forma setorizada e compatível com a rotina operacional da unidade, contemplando, entre outras atividades, as adequações dos quadros elétricos existentes QGBT e QFL-ZELADOR, a substituição dos circuitos de alimentação da iluminação externa, a substituição da fiação interna dos postes metálicos, a instalação de temporizadores digitais para acionamento independente dos circuitos, a instalação de luminárias e projetores em tecnologia LED, a execução do aterramento individual dos postes metálicos e a realização dos ensaios, testes e procedimentos de comissionamento necessários ao recebimento dos serviços.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e recursos necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente os projetos executivos, o Memorial Descritivo, as normas técnicas aplicáveis e as exigências de segurança previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas aos serviços em instalações elétricas e aos trabalhos executados em altura.

b) Requisitos temporais

A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Início de Serviço (OIS).

O prazo de execução dos serviços é definido de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, sendo estipulado um prazo de **3 (três) meses**, contado a partir da emissão da OIS, considerando os quantitativos previstos, as etapas constantes do cronograma físico-financeiro e a necessidade de execução dos serviços em edificação ocupada e em funcionamento, com intervenções realizadas de forma setorizada para minimizar impactos às atividades da unidade.

Os serviços objeto da pretensa contratação são considerados não contínuos ou contratados por escopo, uma vez que se destinam à execução de objeto específico e previamente definido, destinado a atender necessidade determinada da Administração. O futuro contratado deverá realizar

a prestação de um serviço específico em um período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021. Em relação aos contratos de serviços não contínuos, uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento, e partindo de créditos do exercício corrente.

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual deverá ser suficiente para a conclusão do objeto e para a adoção de todas as providências administrativas necessárias ao encerramento do ajuste, observada a disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Pasta, é parte integrante do Plano Plurianual, e deverá ter seu investimento integralmente empenhado, ou, ao menos o empenho integral do recurso previsto para desembolso financeiro no corrente exercício, antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e, a partir de tal empenho, ter a vigência necessária prevista utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

A vigência do contrato será definida em função do prazo de execução acrescido de **5 (cinco) meses**, considerando que, após emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), haverá um **período de observação de até 90 (noventa) dias** e vistorias técnicas, até que se possa emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Assim, a **vigência contratual será de 8 (oito) meses**, correspondente ao prazo de execução de 3 (três) meses acrescido de 5 (cinco) meses destinados às atividades de fiscalização, recebimento provisório, período de observação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Eventuais prorrogações de prazo deverão observar as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas pela Administração.

c) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, dispositivos de proteção coletiva e individual, bem como toda a mão de obra especializada necessária à perfeita execução do objeto da contratação.

A execução dos serviços nos postes metálicos e em altura exigirá a utilização de plataforma elevatória articulada ou equipamento equivalente tecnicamente adequado, cujo fornecimento, operação, mobilização e desmobilização correrão integralmente por conta da Contratada, observadas as disposições das Normas Regulamentadoras NR-18, NR-35 e demais normas de segurança aplicáveis.

As luminárias tipo pétala removidas deverão ser entregues à administração da unidade ou ao responsável pela manutenção, mediante registro formal de entrega, sendo vedado o seu descarte pela Contratada sem prévia autorização da Administração.

Cada circuito de iluminação externa deverá possuir acionamento independente por temporizador digital, instalado nos respectivos quadros de distribuição, em conformidade com os projetos executivos e diagramas elétricos.

Todos os postes metálicos deverão possuir aterramento individual, constituído por haste cobreada, cabo de cobre nu e conectores apropriados, conforme especificações constantes dos projetos executivos e do Memorial Descritivo. A resistência do sistema de aterramento deverá ser medida após a conclusão dos serviços, devendo apresentar valores compatíveis com os requisitos normativos aplicáveis. Caso sejam identificados resultados insatisfatórios, a Contratada deverá executar as correções necessárias e realizar novos ensaios até a obtenção de desempenho adequado.

Como condição para o recebimento dos serviços, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico de Testes, Ensaios e Comissionamento, assinado pelo Engenheiro Eletricista Responsável Técnico, contemplando, no mínimo:

- continuidade dos condutores ativos e de proteção;
- resistência de isolação dos condutores;
- medição da impedância do caminho de falta, quando tecnicamente aplicável;
- medição da resistência dos sistemas de aterramento;
- testes funcionais dos dispositivos de proteção;
- verificação do funcionamento dos temporizadores digitais;
- testes operacionais do sistema de iluminação externa.

A Contratada deverá apresentar, ainda, os diagramas elétricos atualizados (As Built) em formato eletrônico editável e em formato PDF, a relação dos circuitos efetivamente instalados e identificados, o registro fotográfico das condições anteriores à intervenção, das etapas executivas e da situação final das instalações, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.

Os serviços deverão ser executados por mão de obra especializada e devidamente capacitada, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as disposições constantes dos projetos executivos, do Memorial Descritivo e do Termo de Referência, bem como as normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a NR-10 e a NR-35.

Deverá ser exigido da licitante:

- Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao conselho profissional competente, em plena validade, compatível com o objeto da contratação, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência;
- Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, em nome do responsável técnico indicado para o contrato, demonstrando experiência na execução de serviços de adequação, modernização ou reforma de instalações elétricas de baixa tensão, contemplando iluminação externa com postes e luminárias, adequação de quadros de distribuição e execução de sistemas de aterramento, compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, vedada a exigência de quantitativos mínimos para o profissional, nos termos da Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) à execução de serviços de adequação, modernização ou reforma de instalações elétricas de baixa tensão, incluindo iluminação externa, instalação ou substituição de luminárias, adequação de quadros de distribuição e execução de sistemas de aterramento, em quantitativos mínimos limitados a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência, nos termos do art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- Certidão de registro de pessoa física emitida pelo respectivo conselho profissional, em nome do Engenheiro Eletricista, ou de outro profissional legalmente habilitado com atribuição para instalações elétricas de baixa tensão, nos termos da regulamentação profissional vigente, a ser designado como responsável técnico pela

execução dos serviços, que se responsabilizará tecnicamente pela execução do contrato, pela coordenação das equipes envolvidas e pelo acompanhamento das atividades executadas, podendo, se for o caso, ser designado como preposto da empresa perante a Administração.

Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- utilizar mão de obra detentora de formação profissional específica, quando aplicável;
- manter em seus quadros, durante todo o período de execução contratual, profissionais devidamente capacitados para trabalhos em instalações elétricas, com experiência compatível com os serviços a serem executados;
- assegurar que os profissionais diretamente envolvidos nos serviços em instalações elétricas possuam capacitação compatível com as atividades desenvolvidas, observando os requisitos da NR-10, da NR-35 e demais normas aplicáveis;
- disponibilizar quantitativo de profissionais compatível com o cronograma físico-financeiro e com a complexidade do objeto contratado;
- empregar materiais, equipamentos e componentes que atendam integralmente às especificações técnicas definidas para a contratação, bem como às certificações, ensaios e requisitos normativos aplicáveis.

d) Garantia da Contratação

Em observância ao disposto nos arts. 96 e 98 da Lei n.º 14.133/2021, propõe-se a exigência de garantia contratual no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com os aspectos legais, considerando que o objeto decorre de obrigações futuras e ainda por se tratar de obras e serviços de engenharia cujos pagamentos vão obedecer a um cronograma financeiro.

A Contratada poderá optar por qualquer uma das modalidades de garantia previstas no § 1.º do art. 96.º da referida Lei, relacionadas no Termo de Referência.

Embora o objeto se enquadre na categoria de serviço comum de engenharia, a exigência desta garantia revela-se uma medida de gestão de risco prudente, necessária, proporcional e compatível com a complexidade e os riscos inerentes à execução dos serviços. A sua aplicação justifica-se pela necessidade de assegurar o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro e a rigorosa observância das normas técnicas e de segurança, especialmente considerando que os serviços serão executados em edificação parcialmente ocupada e em funcionamento, exigindo planejamento e controle rigorosos das atividades durante as intervenções no sistema elétrico.

A natureza dos serviços de engenharia para adequação e modernização das instalações elétricas acarreta riscos significativos para a Administração, portanto, a exigência de garantia contratual para estes serviços é uma medida prudente e necessária. A fixação deste percentual tem como finalidade primordial resguardar a Administração Pública contra potenciais prejuízos decorrentes de eventuais inexecuções parciais ou totais, atrasos na entrega, falhas operacionais ou danos causados ao patrimônio da unidade durante a prestação dos serviços.

Conclui-se que a exigência da garantia de 5% protege o interesse público e promove o princípio da eficiência, da segurança jurídica e da boa gestão dos recursos públicos, assegurando à Administração mecanismos adequados para mitigação dos riscos inerentes à execução contratual, sem representar restrição indevida à competitividade do certame.

e) Qualificação Econômico-Financeira

Para a qualificação econômico-financeira, serão exigidos balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), parâmetros usualmente adotados pela Administração e pelo mercado da construção civil, suficientes para aferir a aptidão da licitante para suportar o cronograma de desembolso com materiais e mão de obra antes de cada medição, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

f) Requisitos sociais, de segurança e culturais

Durante a execução dos serviços, os funcionários da empresa a ser contratada deverão adotar, no trato com servidores, fiscais envolvidos no contrato, demais usuários da unidade e entre si, conduta compatível com o ambiente institucional da Secretaria da Justiça e Cidadania, observando princípios de urbanidade, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição profissional e zelo com o patrimônio público.

Os funcionários da empresa a ser contratada deverão observar integralmente as regras de segurança, circulação, acesso e identificação estabelecidas pela Administração, bem como toda a legislação pertinente, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas, com destaque para a NR-10 e, quando aplicável, a NR-35.

A empresa contratada deverá fornecer, substituir quando necessário e fiscalizar a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança aplicáveis.

Os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, devendo aqueles que apresentarem defeitos, avarias ou inadequações ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, quando a situação representar risco à segurança das pessoas ou das instalações, sem prejuízo ao cronograma de execução contratual.

Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

Será exigida declaração formal da licitante quanto à disponibilidade e adequadas condições de uso dos equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução do objeto. A Administração poderá, a qualquer tempo, inclusive durante a execução contratual, realizar diligências e verificações destinadas a comprovar a efetiva disponibilidade dos recursos materiais declarados pela Contratada.

Tal exigência encontra fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, assegurando que a futura contratada disponha dos meios materiais necessários à execução tempestiva e adequada dos serviços contratados, minimizando riscos de paralisações, atrasos ou inadequações na execução do objeto.

A verificação da disponibilidade dos equipamentos constitui medida de diligência destinada a conferir maior segurança à Administração quanto à capacidade operacional da empresa contratada, contribuindo para a adequada execução contratual e para a proteção do interesse público.

Durante toda a execução contratual, deverão ser adotadas medidas destinadas a preservar a segurança dos servidores, usuários e trabalhadores da unidade, mediante isolamento das áreas de intervenção, sinalização adequada dos locais de trabalho e controle de acesso às frentes de serviço, sempre que necessário.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas.

Será vedada a participação na licitação, bem como a contratação ou manutenção contratual de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

g) Requisitos ambientais

A pretensa contratação é essencial para atender às necessidades da Pasta e, ainda que a SJC não possua no momento, um Plano de Logística Sustentável (PLS) formalizado, a contratação prevê requisitos de sustentabilidade. Isso reflete o compromisso da Secretaria com as diretrizes da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), garantindo que os serviços contribuam para minimizar impactos ambientais. De todo modo, a SJC reafirma seu compromisso com a formalização do PLS, visando a fortalecer ainda mais as práticas sustentáveis em suas contratações futuras.

Mais a mais, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar estão alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável e Plano de Contratações Anual, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, conforme prevê o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022. Destaque-se ainda que, de acordo com o artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES

/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável é norteador para a elaboração dos projetos básicos e dos termos de referência de cada contratação.

Os critérios e práticas de sustentabilidade serão registrados no diário de obra. Soma-se a essa previsão, o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria –Geral da União aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021

/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723 /2019-45) que consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.” Dessa forma, a sustentabilidade é considerada pelo gestor público:

a) na fase de planejamento da contratação,

b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia,

c) na fase de execução contratual e

d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo, sendo definido no item do ETP "Possíveis Impactos Ambientais" quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração (artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP).

Nas contratações deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A escolha dos materiais, máquinas e equipamentos a serem aplicados/instalados deverão considerar os requisitos mínimos, estabelecidos em norma, para sustentabilidade, no que diz respeito ao consumo energético e legislação ambiental. Neste contexto, de acordo com o capitulo II da SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, para contratação de serviços e obras de engenharia devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Assim, a empresa contratada deverá valer-se ainda das seguintes normas e diretrizes:

Normas ABNT para sustentabilidade:

- ABNT ISO/TR 14062:2004;
- ABNT NBR 16001:2012;
- ABNT NBR ISO 10002:2005;
- ABNT NBR ISO 10014:2008;
- ABNT NBR ISO 14001:2015;
- ABNT NBR ISO 14040:2009 Versão Corrigida:2014;
- ABNT NBR ISO 14044:2009 Versão Corrigida:2014;
- ABNT NBR ISO 26000:2010;
- ABNT NBR ISO 31000:2018;
- ABNT NBR ISO 50001:2018;
- ABNT NBR ISO 9001:2015;
- ABNT NBR ISO 9004:2019;

Legislação Ambiental e correlatas:

- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- Decreto nº 5.940/2006 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal;

A empresa contratada deverá ainda, esclarecer e justificar, quando necessário, sobre:

- A possibilidade de reutilizar ou redimensionar material já existente ou proveniente do desfazimento;
- A utilização de matéria prima florestal com procedência verificada nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006;
- A utilização de agregados reciclados que compõem os materiais, máquinas ou equipamentos que vieram a ser adquiridos;
- Aos procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos em norma.

h) Critério para julgamento

A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto estadual nº 68.242, de 2024, adotando-se o modo de disputa Fechado/Aberto e o critério de julgamento pelo menor preço global.

i) Relevância dos requisitos estipulados

A relevância dos requisitos técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços de reforma, adequação e modernização das instalações elétricas de iluminação externa do Centro de Integração da Cidadania – CIC Grajaú, observando os padrões de qualidade, desempenho, segurança e confiabilidade exigidos para o empreendimento.

A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de empresa legalmente habilitada e devidamente registrada junto ao conselho profissional competente, com acompanhamento de responsável técnico detentor das atribuições profissionais compatíveis com o objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

A empresa contratada e o respectivo responsável técnico responderão pelo fiel cumprimento das normas técnicas aplicáveis, pela correta execução dos serviços, pela observância integral dos projetos executivos, do Memorial Descritivo, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem a contratação, bem como pela emissão da documentação técnica exigida e da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A execução dos serviços deverá respeitar integralmente as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e demais requisitos técnicos pertinentes.

A empresa contratada responderá pela qualidade dos materiais fornecidos, pela correta execução dos serviços e pelos vícios, defeitos ou imperfeições eventualmente constatados, nos termos da legislação vigente e das disposições estabelecidas nos documentos que compõem a contratação.

j) Possibilidade de Subcontratação do objeto

Na presente contratação não será permitida a subcontratação de serviços de quaisquer natureza.

5. Levantamento de Mercado

A planilha orçamentária de referência foi elaborada com base em sistemas oficiais de custos e preços para obras e serviços de engenharia, utilizando composições e insumos constantes dos bancos referenciais CPOS/CDHU, SINAPI, SIURB e SBC, observadas as versões vigentes à época da elaboração do orçamento. A adoção de múltiplos referenciais oficiais decorre da necessidade de selecionar, para cada item do orçamento, a composição que melhor representa as características técnicas dos serviços previstos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Os quantitativos e preços de referência foram obtidos a partir dos levantamentos técnicos realizados pela Coordenadoria de Engenharia e da análise das composições mais aderentes ao objeto, assegurando compatibilidade entre os serviços previstos, os projetos executivos, o Memorial Descritivo e as condições efetivamente verificadas no local de execução.

Importante observar que a planilha orçamentária elaborada na condição sem desoneração apresentou-se mais vantajosa para a Administração quando comparada à alternativa com desoneração, gerando economia aproximada de R$ 1.500,00 e sendo, por essa razão, adotada como orçamento de referência da contratação.

Deverá ser utilizado o regime de execução por empreitada por preço unitário, em que a remuneração dos serviços ocorrerá com base nas quantidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização, observadas as respectivas unidades de medição e os critérios de medição e remuneração estabelecidos para cada item do orçamento. Nas empreitadas por preço unitário, os pagamentos serão realizados mediante a multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos respectivos preços unitários contratados.

O memorial de medições, peça indispensável à regular liquidação da despesa pública, demonstrará detalhadamente a fundamentação das quantidades efetivamente executadas, garantindo rastreabilidade, transparência e adequada comprovação dos serviços medidos.

Tendo em vista que a solução identificada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, amplamente disponível no mercado, conclui-se que a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com modo de disputa Fechado /Aberto e critério de julgamento pelo menor preço global, representa a alternativa mais vantajosa e eficiente para atendimento da necessidade da Administração.

Considerando o levantamento de mercado realizado, a análise de contratações similares promovidas por outros órgãos públicos e a experiência acumulada pela Secretaria da Justiça e Cidadania em empreendimentos de natureza semelhante, verificou-se que a metodologia adotada apresenta adequada relação custo-benefício e atende satisfatoriamente aos objetivos da contratação.

A Secretaria da Justiça e Cidadania possui experiência na gestão e fiscalização de serviços de adequação e modernização de instalações prediais, possuindo corpo técnico capacitado para acompanhamento da execução contratual e validação dos resultados obtidos.

Foram consideradas diferentes fontes de consulta e analisadas contratações correlatas realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias e soluções técnicas compatíveis com o objeto pretendido, observando-se as melhores práticas aplicáveis à contratação e garantindo ampla participação do mercado.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ocorrer por meio de pregão, na forma eletrônica, com modo de disputa Fechado/Aberto, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, solução que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

Com o objetivo de assegurar que o planejamento da contratação contemple de forma completa a solução necessária ao atendimento da demanda identificada pela Administração, foram realizados os estudos técnicos preliminares, por meio dos quais foram avaliadas as necessidades da unidade, as condições existentes das instalações elétricas de iluminação externa e as intervenções necessárias para a correção das não conformidades identificadas.

A Administração concluiu pela adoção de solução única e integrada para execução do objeto, não tendo sido identificada vantagem técnica, operacional ou econômica na divisão da contratação em parcelas independentes. Considerou-se que a execução conjunta dos serviços proporciona melhor compatibilização entre as etapas executivas, simplifica a fiscalização contratual e reduz os riscos de incompatibilidades decorrentes da atuação de múltiplos contratados.

O presente Estudo Técnico Preliminar contempla todos os elementos necessários à adequada caracterização da contratação, incluindo a definição do objeto, os requisitos técnicos, os critérios de medição e remuneração, os quantitativos estimados, as especificações técnicas dos materiais e serviços, os critérios de fiscalização, os documentos técnicos de referência e as diretrizes para execução do empreendimento.

Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a dispensa eletrônica com disputa, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a alternativa considerada mais adequada para atendimento da necessidade da Administração, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

A solução proposta consiste na execução dos serviços de reforma, adequação e modernização das instalações elétricas de iluminação externa do Centro de Integração da Cidadania – CIC Grajaú, compreendendo as intervenções necessárias para restabelecimento das condições adequadas de segurança, funcionalidade, desempenho e confiabilidade do sistema elétrico existente.

De forma resumida, o objeto contempla as seguintes etapas principais:

- Serviços preliminares e mobilização;
- Adequação dos quadros elétricos existentes QGBT e QFL-ZELADOR;
- Instalação de dispositivos de proteção e temporizadores digitais;
- Substituição dos cabos de alimentação dos circuitos de iluminação externa;
- Substituição da fiação interna dos postes metálicos;
- Instalação de luminárias e projetores em tecnologia LED;
- Execução de aterramento individual dos postes metálicos;
- Substituição de tampas danificadas das caixas de passagem;
- Identificação dos circuitos e componentes elétricos;
- Realização de testes, ensaios e comissionamento;
- Elaboração da documentação técnica final e registros "As Built".

As especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, dos projetos executivos e dos demais documentos que integram a contratação definem detalhadamente os critérios de execução, qualidade, aceitação, medição e recebimento dos serviços, devendo ser observadas integralmente pela futura Contratada.

Para elaboração do orçamento de referência foram utilizados sistemas oficiais de custos e preços para obras e serviços de engenharia, incluindo composições oriundas dos bancos referenciais CPOS/CDHU, SINAPI, SIURB e SBC, adotando-se para cada serviço a composição considerada tecnicamente mais aderente às características do objeto.

O valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados pelo mercado e foi definido a partir dos levantamentos técnicos realizados pela Coordenadoria de Engenharia, considerando os quantitativos efetivamente necessários para execução das intervenções previstas, bem como as características específicas da unidade e das instalações existentes.

Os pagamentos ocorrerão conforme as quantidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização, observando-se as respectivas unidades de medida e os critérios de medição e remuneração estabelecidos para cada item contratual, assegurando adequada correlação entre os serviços executados e os valores pagos.

A adoção da solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, proporcionando a modernização e adequação do sistema de iluminação externa da unidade, com reflexos positivos na segurança dos usuários, na confiabilidade operacional das instalações e na conservação do patrimônio público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos com base nos levantamentos técnicos realizados in loco pela Coordenadoria de Engenharia da Secretaria da Justiça e Cidadania, considerando as condições efetivamente verificadas nas instalações de iluminação externa do Centro de Integração da Cidadania – CIC Grajaú, os projetos executivos elaborados para o empreendimento e as necessidades identificadas durante as vistorias técnicas realizadas na unidade.

A definição das quantidades contemplou todos os serviços necessários à adequada execução do objeto, a realização dos ensaios e testes, bem como os serviços complementares indispensáveis ao perfeito funcionamento das instalações.

Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária de Referência foram obtidos mediante medições, contagens, levantamentos de campo e análise dos projetos executivos, observando critérios técnicos compatíveis com as características do empreendimento e com as condições existentes da unidade.

A composição dos custos unitários foi elaborada com base em sistemas oficiais de referência para obras e serviços de engenharia, mediante utilização de composições e insumos provenientes dos bancos CPOS/CDHU, SINAPI, SIURB e SBC, adotando-se, para cada item, a referência considerada tecnicamente mais compatível com os serviços previstos e com as especificações do objeto.

Todos os quantitativos estimados encontram-se compatibilizados com os projetos executivos, Memorial Descritivo, especificações técnicas, critérios de medição e demais documentos integrantes do processo de contratação, constituindo a base técnica utilizada para elaboração do orçamento estimativo da contratação.

Os quantitativos apresentados refletem as necessidades efetivamente identificadas durante a fase de planejamento e são considerados suficientes para a completa execução do objeto pretendido, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alterações contratuais durante a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As composições unitárias que integram o orçamento de referência encontram-se detalhadas nos respectivos sistemas oficiais de custos utilizados na elaboração da planilha orçamentária, permitindo a verificação dos insumos, coeficientes, encargos e critérios empregados na formação dos preços adotados.

O item "Estimativa do Valor da Contratação" apresenta o detalhamento da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), contemplando os parâmetros, premissas e fatores considerados para sua formação, os quais incidem sobre os custos diretos para definição do valor estimado da contratação.

A planilha orçamentária de referência, contendo os quantitativos, unidades de medição, preços unitários e valores estimados da contratação, integra os documentos técnicos da contratação e encontra-se anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 85.883,76

Valor estimado da contratação: **R$ 85.883,76 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Coordenadoria de Engenharia da Secretaria da Justiça e Cidadania, com base nos levantamentos técnicos realizados in loco, nos projetos executivos desenvolvidos para o empreendimento e nos quantitativos efetivamente necessários à execução dos serviços previstos.

A composição orçamentária foi desenvolvida mediante utilização de sistemas oficiais de referência para obras e serviços de engenharia, contemplando composições e insumos provenientes dos bancos CPOS/CDHU, SINAPI, SIURB e SBC, adotando-se, para cada item, a referência técnica considerada mais compatível com as características do objeto e com as condições de execução identificadas durante os levantamentos realizados.

Os serviços foram orçados sem desoneração, condição que se apresentou economicamente mais vantajosa para a Administração em comparação à alternativa com desoneração, sendo esta a metodologia adotada para elaboração do orçamento de referência.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado foi definido com base em sistemas oficiais de custos e preços de referência utilizados pela Administração Pública para contratação de obras e serviços de engenharia, observando-se as características específicas do empreendimento e os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

O orçamento de referência contempla a incidência de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), calculado em conformidade com os parâmetros referenciais adotados para obras e serviços de engenharia e fundamentado nas diretrizes constantes do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União. O BDI adotado para esta contratação corresponde a 26,08%.

A seguir, a descrição do Cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de serviços a ser utilizado:

Quadro-resumo dos valores adotados

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	2,07%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (calculado conforme fórmula do item142 do Acórdão 2.622/2013 - Plenário: DF=(1+(TAXA SELIC) /100)^(DU/252))	1,10%
4	TRIBUTOS	8,65%

5	LUCRO	7,40%
	BDI ADOTADO	**26,08%**

O detalhamento do BDI adotado, bem como dos respectivos parâmetros de cálculo e valores referenciais utilizados, encontra-se demonstrado nos documentos orçamentários anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

Esclarece-se que a parcela relativa à **Administração Central** integra a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), correspondendo às despesas indiretas da empresa executora relacionadas à sua estrutura corporativa permanente, incluindo, entre outras, salários do pessoal administrativo e técnico lotado na sede, despesas com direção, almoxarifado central, veículos, seguros, comunicação, tecnologia da informação, energia, água, materiais de escritório, apoio administrativo e demais custos necessários ao funcionamento da estrutura empresarial responsável pela execução contratual.

Por sua vez, **a Administração Local**, sem incidência de BDI, constitui despesa direta da obra e corresponde à estrutura técnica e administrativa especificamente alocada para o acompanhamento, coordenação e controle da execução dos serviços. Nela estão compreendidos os custos relacionados aos profissionais diretamente vinculados à obra, tais como responsável técnico, mestre de obras, apoio técnico, segurança do trabalho, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo e demais recursos indispensáveis ao adequado gerenciamento das atividades executivas.

Conforme demonstrado na memória de cálculo da Administração Local que integra os documentos orçamentários desta contratação, a composição contempla, entre outros itens, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Mestre de Obras, Técnico de Segurança do Trabalho, equipamentos de proteção individual (EPIs), materiais de escritório e materiais de apoio administrativo.

Para a presente contratação foi adotado o percentual de **5,14%** para Administração Local, conforme composição específica elaborada para o empreendimento e constante dos anexos orçamentários.

Importante destacar que a Administração Local será remunerada de forma proporcional à efetiva evolução física dos serviços executados, observada a metodologia prevista nos documentos da contratação, não sendo adotado pagamento por parcela mensal fixa. Tal procedimento contribui para a adequada correlação entre os desembolsos da Administração e a efetiva execução do objeto, evitando remunerações incompatíveis com o avanço da obra em situações de eventual atraso ou paralisação.

O detalhamento do BDI, da Administração Local, dos quantitativos e dos custos unitários integra os documentos orçamentários que acompanham este Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A eventual divisão do procedimento licitatório por grupos de serviços ou, ainda, a segregação entre fornecimento de materiais e execução dos serviços, acarretaria inviabilidade técnica e econômica, com prejuízo à integração do objeto e perda da economia de escala.

Esclarece-se que os materiais e equipamentos encontram-se intrinsecamente vinculados à execução dos serviços objeto da presente contratação. Na hipótese de separação entre fornecimento e execução, haveria significativa dificuldade na aferição do desempenho da empresa contratada, uma vez que o resultado final passaria a depender diretamente do fornecimento de insumos pela Administração, comprometendo a correta responsabilização pela qualidade dos serviços executados.

Considerando que a Administração Pública não dispõe da mesma flexibilidade operacional da iniciativa privada para aquisição imediata de materiais e contratação de serviços, em razão dos procedimentos legais aos quais está submetida, eventual insuficiência ou atraso no fornecimento de insumos poderia comprometer a execução do objeto, configurando situação incompatível com a natureza dos serviços de engenharia pretendidos.

Ressalta-se que a contratação parcelada poderia gerar elevado risco de insucesso para a Administração, uma vez que os serviços previstos são tecnicamente interdependentes, abrangendo adequações dos quadros elétricos existentes, instalação de dispositivos de proteção e temporizadores digitais, substituição de cabos e fiação dos postes, instalação de luminárias e projetores, execução dos sistemas de aterramento e realização dos testes e procedimentos de comissionamento. A eventual divisão dessas atividades teria impacto direto na sequência executiva, podendo gerar conflitos de responsabilidade entre contratadas, atrasos na execução, perda de produtividade e dificuldades na apuração de falhas ou não conformidades.

Por se tratar de serviços comuns de engenharia, executados de forma integrada e coordenada, entende-se que a contratação de uma única empresa permitirá maior compatibilização entre as diversas etapas executivas, atribuindo responsabilidade integral pela correta execução do objeto e pelos resultados alcançados.

Além disso, para a Administração Pública, há evidente ganho na simplificação da gestão e da fiscalização contratual, com redução do número de contratos a serem acompanhados, otimizando a atuação da equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e reduzindo custos administrativos associados à contratação.

Busca-se, ainda, evitar a multiplicidade de fornecedores atuando simultaneamente no mesmo ambiente, preservando a adequada coordenação dos serviços e minimizando riscos de interferências entre diferentes frentes de trabalho.

Acrescente-se que a gestão de um único contrato reduz a complexidade administrativa do processo de contratação e facilita o controle da execução física, financeira e documental do empreendimento.

Além dos aspectos técnicos e administrativos, deve-se considerar a dificuldade operacional inerente à execução parcelada do objeto, especialmente em ambiente ocupado e em funcionamento, onde as intervenções deverão ocorrer de forma planejada e compatibilizada com as atividades desenvolvidas pelo Centro de Integração da Cidadania – CIC Grajaú.

Os fundamentos acima expostos convergem para a conclusão de que o parcelamento do objeto não se apresenta técnica nem economicamente vantajoso para a presente contratação, conforme demonstrado a seguir:

- **Integração e Sinergia**: a contratação de uma única empresa permite maior integração entre as etapas executivas, reduzindo riscos de incompatibilidade entre os serviços e contribuindo para a adequada execução do objeto;
- **Controle de Qualidade e Padronização**: a contratação unificada possibilita maior uniformidade dos procedimentos executivos, materiais empregados e critérios de qualidade adotados;
- **Gerenciamento Simplificado**: a gestão e fiscalização de um único contrato reduzem a complexidade administrativa e facilitam o acompanhamento da execução dos serviços;
- **Economia de Escala**: a execução integrada dos serviços possibilita melhor aproveitamento dos recursos mobilizados, reduzindo custos indiretos e administrativos;
- **Redução dos Riscos de Coordenação**: a contratação de uma única empresa evita conflitos de responsabilidade, incompatibilidades técnicas e atrasos decorrentes da atuação simultânea de múltiplos fornecedores;
- **Facilidade de Supervisão**: a fiscalização contratual torna-se mais eficiente, permitindo melhor acompanhamento dos serviços executados e maior controle sobre a qualidade do resultado final.

Pelos motivos expostos, entende-se que a contratação dos serviços de engenharia em lote único, contemplando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto, representa a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração.

Assim, os itens constantes da planilha orçamentária deverão compor um único grupo, considerando que a contratação integrada proporcionará maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual, redução dos riscos de responsabilização compartilhada e maior economicidade para a Administração.

Dessa forma, em razão de aspectos técnicos, operacionais, administrativos e executivos, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra recomendável, devendo o objeto ser contratado de forma única e integrada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Verificamos que a grande maioria dos órgãos públicos adotam o modelo de contratação que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por unidade executada, sendo esta a que atende satisfatoriamente as necessidades da intervenção a ser realizada na modernização elétrica do CIC.

O objeto não será parcelado, portanto, não existirão contratações em andamento que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Não verifica-se a necessidade de qualquer outro tipo de contratações para a execução dos serviços elencados, portanto, não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

erificou-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação que engloba a execução dos serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários, utilizando a metodologia de remuneração por unidades efetivamente executadas. Tal modelo mostra-se adequado para atender às necessidades da intervenção pretendida para a reforma, adequação e modernização das instalações elétricas de iluminação externa do <Centro de Integração da Cidadania – CIC Grajaú>.

O objeto da presente contratação não será parcelado, razão pela qual não se identificam contratações em andamento que possam interferir na sua execução ou que demandem providências específicas de compatibilização durante o planejamento da contratação.

Não se verifica, no âmbito desta contratação, a necessidade de celebração de contratos complementares, acessórios ou dependentes para a execução dos serviços previstos, motivo pelo qual conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias à plena execução do objeto

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida tem relação direta com o planejamento estratégico desta administração, sendo parte integrante do Planejamento Plurianual da Pasta - PPA 2024/2027.

A contratação pretendida abrange vários aspectos da funcionalidade e estratégia do órgão, contribuindo para o atendimento da sua atividade fim, portanto, o processo de contratação pretendida está alinhado aos objetivos da Pasta.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Administração busca com essa contratação atender de maneira digna e eficiente à demanda e às necessidades dos usuários atendidos nos programas do Centro de Integração da Cidadania. Também visa fornecer um ambiente de trabalho seguro e saudável aos servidores, colaboradores e parceiros, oferecendo as condições necessárias para que desempenhem suas funções em um ambiente em plenas condições de funcionamento, em uma edificação apropriada.

As aludidas adequações visam assegurar o acesso aos programas desenvolvidos, para que a Secretaria da Justiça e Cidadania possa seguir cumprindo com sua missão institucional, promovendo, assim, a diminuição da desigualdade social e oferecendo à população serviços contínuos e com a qualidade esperada.

Nesse contexto, as instalações físicas precisam estar aptas a sediar a multiplicidade de ações do CIC, que atua como um verdadeiro polo de cidadania voltado a populações em situação de vulnerabilidade. O programa tem como premissa a integração de diversos órgãos públicos e organizações não governamentais em um único espaço, facilitando o acesso a serviços essenciais como a emissão de documentos civis (RG, CPF e certidões), atendimento de defesa do consumidor (Procon), orientação jurídica gratuita, e sessões de mediação e conciliação de conflitos.

Além da prestação de serviços de balcão, a infraestrutura adequada é vital para viabilizar as ações de desenvolvimento local promovidas pelo CIC. Isso inclui a realização de campanhas de saúde preventiva, cursos de qualificação e capacitação profissional, atividades culturais e socioeducativas, bem como o encaminhamento para programas de assistência social e geração de renda. Dessa forma, garantir uma edificação segura e acolhedora é etapa indispensável para a materialização das políticas públicas da Pasta, consolidando o compromisso do Estado com a defesa dos direitos humanos, a inclusão social e o pleno exercício da cidadania.

13. Providências a serem Adotadas

Julgamos imprescindível a realização da vistoria prévia por parte dos participantes da licitação para melhor elaboração de sua proposta orçamentária, onde deverá ser analisado as dependências internas do local da obra, e com atesto da visita do licitante, através de formulário.

A contratação das intervenções deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento.

Esta Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo deverá designar pessoal responsável e capacitado para atuação no acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados.

A Administração deverá dispor de servidores para atuarem na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente ETP.

Na indicação dos servidores devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da gestão e da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Conforme recomendação do Tribunal de Contas da União emitida através de seu ACÓRDÃO 1.224

/2018 – PLENÁRIO, deve-se incluir no programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

As demais providências a serem adotadas previamente ao contrato estarão dispostas no TR e edital.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impacto ambiental pode ser definido como: "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam a saúde; a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; e a qualidade dos recursos ambientais".

Houve consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 6º edição, ao Plano Diretor de Logística Sustentável de 2024 e à Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando as práticas e os critérios de sustentabilidade economicamente viáveis a serem adotados na presente contratação de modernização de instalações elétricas de baixa tensão.

Deve-se observar as diretrizes não dispostas no presente ETP, que encontram-se aludidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (out. 2024, 7ª edição, revista, atualizada e ampliada edição aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União) sobretudo para os itens:

- Obras e serviços de engenharia – resíduos;
- Obras ou serviços de engenharia.

As escolhas dos materiais elétricos e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de obra e engenharia, prevendo, nas especificações técnicas ou obrigações da Contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais, cabos, quadros e componentes com menor impacto ambiental e maior eficiência energética.

A empresa a ser contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, adotando medidas em todas as etapas da execução dos serviços de engenharia elétrica com o objetivo de minimizar os impactos negativos e todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, promovendo a economia dos recursos naturais e mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.

A geração de resíduos (como cabos obsoletos, eletrodutos, luminárias, calhas, suportes e painéis) é, possivelmente, o maior impacto ambiental possível nesta contratação. Dessa forma, deve ser verificado pela fiscalização de forma assídua a destinação dos elementos e a forma de disposição de cada um deles, assegurando que a disposição final dos resíduos seja em local adequado, com especial atenção à logística reversa de eletroeletrônicos e à destinação de bens públicos inservíveis.

Ressalta-se que, no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, os materiais, equipamentos e componentes elétricos retirados durante a execução dos serviços (como fios e cabos de cobre, calhas, estruturas metálicas, quadros elétricos antigos e outras sucatas), por se tratarem de patrimônio público classificados como bens móveis inservíveis, deverão ser destinados e doados ao Fundo Social de São Paulo (FUSSP), em cumprimento à legislação estadual vigente. Caberá à Contratada separar, acondicionar adequadamente e seguir as estritas orientações da fiscalização quanto à logística de entrega ou recolhimento desses materiais pelo FUSSP.

Critérios e práticas de sustentabilidade devem ser veiculados como obrigação da Contratada, portanto, deve-se observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos demais resíduos originários da execução do objeto do contrato (aqueles não absorvidos pelo FUSSP), nos termos da Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): eventuais resíduos inertes gerados durante as adequações, que deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): plásticos (eletrodutos de PVC), metais (pequenas sobras de fios e cabos de cobre, leitos, painéis metálicos não recolhidos pelo FUSSP), papéis e papelões das embalagens, que deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): materiais sem viabilidade de reciclagem no momento, que deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): lâmpadas fluorescentes, reatores antigos, baterias e componentes eletrônicos contaminados, que deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas, garantindo a logística reversa.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116.

Um cuidado a ser tomado refere-se a utilização eventual de água para a limpeza de áreas técnicas ou componentes. Caso esse evento ocorra, deve ser assegurado que não seja infiltrado materiais ou soluções que contaminem os aquíferos subterrâneos.

Uma atenção a mais deve ser direcionada ao uso de solventes (como na limpeza de barramentos) e elementos de pintura ou vedação, para que eles não fluam para as redes de drenagem ou infiltrem no solo. Dessa forma, no local de utilização ou preparo desses materiais, deve ser assegurado que haja uma contenção para o caso de acidentes.

A Contratada deverá, também, observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental e ações de sustentabilidade:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos de ferramentas e equipamentos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma ABNT NBR 10151:2019 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas) visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na ABNT NBR 10152:2017 (Níveis de Ruído para conforto acústico), nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- Em alinhamento às diretrizes de fomento à economia circular da Lei nº 14.133/2021, deverão ser utilizados na execução contratual agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

A empresa contratada deverá comprovar que os insumos e componentes elétricos atendam aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável:

- Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou selo PROCEL de eficiência energética, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção dos equipamentos durante o transporte e o armazenamento;

- Ausência de substâncias perigosas nos equipamentos eletroeletrônicos em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) europeia, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Para todos os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante ou comerciante (dependendo do enquadramento na tabela do Anexo I) esteja com o registro válido junto ao CTF (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

Assim, a fiscalização deve estar atenta na verificação de quais materiais elétricos estão sendo utilizados para a execução dos serviços contratados.

A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta e logística reversa para todos os recipientes dos suprimentos, resíduos, peças e materiais elétricos utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação (com exceção dos materiais retidos pelo FUSSP), obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- Utilização racional de recursos naturais como energia, visando o ganho de eficiência nas instalações elétricas, e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada no canteiro;
- Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, garantindo a durabilidade da instalação elétrica;
- Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.

Deverá ser comprovado pela empresa contratada que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto (inclusive em placas e isolantes de quadros elétricos antigos) ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual no 16.775, de 22 de junho de 2018.

No caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira (como em estruturas temporárias), referidos no artigo 10 do Decreto Estadual nº 66.819/2022, proceder as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida mostra-se tecnicamente viável, uma vez que a solução adotada se baseia em métodos construtivos amplamente consolidados e disponíveis no mercado nacional, contemplando serviços de engenharia civil, estrutura, instalações elétricas e infraestrutura compatíveis com a capacidade operacional de empresas especializadas regularmente habilitadas para a execução do objeto.

A solução proposta apresenta compatibilidade com as características físicas e operacionais do imóvel, atende às necessidades identificadas durante a fase de planejamento e observa as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança patrimonial, os requisitos de desempenho e as condições de manutenção necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

Sob o aspecto econômico, a solução selecionada mostrou-se vantajosa para a Administração, considerando a análise das alternativas construtivas avaliadas, a durabilidade dos sistemas previstos, os custos de implantação e manutenção ao longo da vida útil do empreendimento, bem como a utilização de referenciais oficiais de preços para elaboração do orçamento de referência.

Além disso, a contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aprimoramento das condições de segurança patrimonial, monitoramento, iluminação e proteção da infraestrutura do CIC Grajaú.

Dessa forma, conclui-se pela **plena viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para execução das obras de adequação e melhoria da infraestrutura do CIC Grajaú.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VITOR L ABBATE FILHO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 10:13:51.